



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
camaraserrana@terra.com.br  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

*III. se a renda familiar for superior ao fixado no inciso II, encontre-se per capita mente abaixo de 1/5 do salário mínimo oficial do Governo Federal ;e*

*IV. possuir residência mínima de 12 (doze) meses na cidade. "*

*V. Não receberem nenhum tipo de auxílio pecuniário ou remuneração nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o auxílio desemprego, a aposentadoria.*

Art. 3º. O artigo 11, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11: Somente poderão ser inseridos no programa "Frente Popular de Trabalho" os maiores de 18 (dezoito) anos."*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

02 DE MAIO DE 2018.

DEWILSON BRAGA DOS REIS

VEREADOR/PRESIDENTE

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

VEREADOR/1º SECRETÁRIO



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

*III. se a renda familiar for superior ao fixado no inciso II, encontre-se per capita mente abaixo de 1/5 do salário mínimo oficial do Governo Federal ;e*

*IV. possuir residência mínima de 12 (doze) meses na cidade.”*

*V. Não receberem nenhum tipo de auxílio pecuniário ou remuneração nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o auxílio desemprego, a aposentadoria.*

Art. 3º. O artigo 11, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11: Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os maiores de 18 (dezoito) anos.”*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

02 DE MAIO DE 2018.

DEWILSON BRAGA DOS REIS

VEREADOR/PRESIDENTE

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

VEREADOR/1º SECRETÁRIO



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
camaraserrana@terra.com.br  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

*III. se a renda familiar for superior ao fixado no inciso II, encontre-se per capita mente abaixo de 1/5 do salário mínimo oficial do Governo Federal ;e*

*IV. possuir residência mínima de 12 (doze) meses na cidade.”*

*V. Não receberem nenhum tipo de auxílio pecuniário ou remuneração nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o auxílio desemprego, a aposentadoria.*

Art. 3º. O artigo 11, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11: Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os maiores de 18 (dezoito) anos.”*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

02 DE MAIO DE 2018.

DEWILSON BRAGA DOS REIS

VEREADOR/PRESIDENTE

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

VEREADOR/1º SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

## AUTÓGRAFO Nº 23/2018

### PROJETO DE LEI Nº 03/2018 - EXECUTIVO MUNICIPAL

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.088/2005, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE POPULAR DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, se necessário, por intermédio da Assistente Social responsável pelo serviço, após parecer social.”*

*Parágrafo 1º: I - O beneficiado que apresentar 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) faltas justificadas será excluído automaticamente do programa.*

*II - Poderá ser excluído do programa, a qualquer tempo, o beneficiário que venha a ter alteração de sua ordem econômica, jurídica ou social.”*

Art. 2º. O artigo 9º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. Serão inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os municípios que:*

*I. se encontrarem desempregados por tempo superior a 06 (seis) meses;*

*II. a renda familiar mensal seja inferior a um salário mínimo oficial do Governo Federal;*



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
camaraserrana@terra.com.br  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

## AUTÓGRAFO Nº 23/2018

### PROJETO DE LEI Nº 03/2018 - EXECUTIVO MUNICIPAL

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.088/2005, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE POPULAR DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, se necessário, por intermédio da Assistente Social responsável pelo serviço, após parecer social.”*

*Parágrafo 1º: I - O beneficiado que apresentar 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) faltas justificadas será excluído automaticamente do programa.*

*II - Poderá ser excluído do programa, a qualquer tempo, o beneficiário que venha a ter alteração de sua ordem econômica, jurídica ou social.”*

Art. 2º. O artigo 9º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. Serão inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os municípios que:*

*I. se encontrarem desempregados por tempo superior a 06 (seis) meses;*

*II. a renda familiar mensal seja inferior a um salário mínimo oficial do Governo Federal;*



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

## AUTÓGRAFO Nº 23/2018

### PROJETO DE LEI Nº 03/2018 - EXECUTIVO MUNICIPAL

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.088/2005, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE POPULAR DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, se necessário, por intermédio da Assistente Social responsável pelo serviço, após parecer social.”*

*Parágrafo 1º: I - O beneficiado que apresentar 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) faltas justificadas será excluído automaticamente do programa.*

*II - Poderá ser excluído do programa, a qualquer tempo, o beneficiário que venha a ter alteração de sua ordem econômica, jurídica ou social.”*

Art. 2º. O artigo 9º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. Serão inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os municípios que:*

*I. se encontrarem desempregados por tempo superior a 06 (seis) meses;*

*II. a renda familiar mensal seja inferior a um salário mínimo oficial do Governo Federal;*



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## Emenda Aditiva n.º 01/2018, de 17 de abril de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2018 – Poder Executivo Municipal

**APROVADO**

Em 17/04/18

Presidente

Autoria: Vereador Airton José Bis e Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem

*“Dispõe sobre acrescentar dispositivo ao PL n.º 03/2018 e dá outras providências.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana/SP, Vereador Dewilson Braga dos Reis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a presente EMENDA ao Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2018 – Poder Executivo Municipal:

**Artigo 1º** Acrescenta-se o inciso V ao art. 9º, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2018, de iniciativa do Poder Executivo, com a seguinte redação:

*“V - não receberem nenhum tipo de auxílio pecuniário ou remuneração nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o auxílio desemprego, a aposentadoria e os benefícios assistenciais.”*

**Artigo 2.º** - Os demais artigos não alterados por força desta Emenda permanecem com suas redações originárias.

**Artigo 3.º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, evogadas as disposições em contrário.

Serrana/SP, 17 de abril de 2018.

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## **JUSTIFICATIVA**

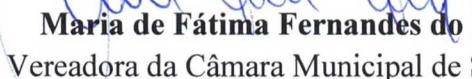
O ilustre Vereador, buscando atender o intuito para o qual foi criado o Programa Assistencial “Frente de Trabalho”, qual seja, auxiliar famílias carentes, sem qualquer recursos financeiros, apresenta a presente emenda.

Isto porque, a presente emenda visa inserir no programa “Frente de Trabalho” somente os municípios não beneficiados por outro tipo de auxílio assistencial ou remuneração, com o objetivo, assim, de atender realmente aqueles que não possuem outra fonte de renda e que se enquadram numa situação de premente vulnerabilidade.

Desta forma, imperioso que a Emenda seja aprovada, no sentido de dar-se voz e cadeira aos integrantes desta Câmara Municipal de Serrana/SP.

Serrana/SP, 17 de abril de 2018.

  
**Airton José Bis**  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
**Maria de Fátima Fernandes do Bem**  
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/2018 EXECUTIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO EM Unânime

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

02/05/18

Ver. Dewilson Braga dos Reis  
Presidente

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.088/2005, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE POPULAR DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, se necessário, por intermédio da Assistente Social responsável pelo serviço, após parecer social.”*

*Parágrafo 1º: I - O beneficiado que apresentar 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) faltas justificadas será excluído automaticamente do programa.*

*II - Poderá ser excluído do programa, a qualquer tempo, o beneficiário que venha a ter alteração de sua ordem econômica, jurídica ou social.”*



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 2º. O artigo 9º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º. Serão inseridos no programa "Frente Popular de Trabalho" os municípios que:*

*I. se encontrarem desempregados por tempo superior a 06 (seis) meses;*

*II. a renda familiar mensal seja inferior a um salário mínimo oficial do Governo Federal;*

*III. se a renda familiar for superior ao fixado no inciso II, encontre-se per capita mente abaixo de 1/5 do salário mínimo oficial do Governo Federal ; e*

*IV. possuir residência mínima de 12 (doze) meses na cidade."*

*V. Não receberão nenhum tipo de auxílio pecuniário ou remuneração nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o auxílio desemprego, a aposentadoria e os benefícios assistenciais.*

Art. 3º. O artigo 11, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11: Somente poderão ser inseridos no programa "Frente Popular de Trabalho" os maiores de 18 (dezoito) anos."*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2018.

VER/PRESIDENTE MARIA DE FÁTIMA F. DO BEM

VER. VICE-PRESIDENTE AIRTON JOSÉ BIS

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

MEMBRO



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Referência: Redação final do Projeto de Lei n.º 03/2018.

Assunto: “Altera dispositivos da Lei n.º 1.088/2005, que dispõe sobre a implantação do Programa Assistencial “Frente Popular de Trabalho”, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

### RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto à redação final do presente projeto de lei, aprovado com emenda, nos termos do art. 159 e 160 daquele diploma legal.

### PARECER

O Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2018 foi aprovado juntamente com a Emenda Aditiva n.º 01/2018, a qual acrescentou o inciso V ao art. 9º, alterado pelo art. 2º pela referida proposta legislativa, nos seguintes termos:

*“V - não receberem nenhum tipo de auxílio pecuniário ou remuneração nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o auxílio desemprego, a aposentadoria e os benefícios assistenciais.”*

Desse modo, conclui-se que o texto definitivo do projeto de lei em questão, com as alterações decorrentes da aprovação da Emenda Aditiva n.º 01/2018, fica estabelecido da seguinte maneira:



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## “PROJETO DE LEI Nº 03/2018

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.088/2005, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º. O artigo 6º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, se necessário, por intermédio da Assistente Social responsável pelo serviço, após parecer social.”*

*Parágrafo 1º: I - O beneficiado que apresentar 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) faltas justificadas será excluído automaticamente do programa.*

*II - Poderá ser excluído do programa, a qualquer tempo, o beneficiário que venha a ter alteração de sua ordem econômica, jurídica ou social.”*

Art. 2º. O artigo 9º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. Serão inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os munícipes que:*



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

I. se encontrarem desempregados por tempo superior a 06 (seis) meses;

II. a renda familiar mensal seja inferior a um salário mínimo oficial do Governo Federal;

III. se a renda familiar for superior ao fixado no inciso II, encontre-se per capita mente abaixo de 1/5 do salário mínimo oficial do Governo Federal ;e

IV. possuir residência mínima de 12 (doze) meses na cidade.

V. não receberem nenhum tipo de auxílio pecuniário ou remuneração nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o auxílio desemprego, a aposentadoria e os benefícios assistenciais.”

Art. 3º. O artigo 11, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11: Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os maiores de 18 (dezoito) anos.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara de Serrana, 26 de abril de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA DO BEM**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**  
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**AIRTON JOSÉ BIS**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
 CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

## MENSAGEM 05/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 03/2018, que altera dispositivos da Lei nº 1088/2005 que dispõe sobre a implantação do programa assistencial “frente popular de trabalho”, e dá outras providências.

O projeto em tela visa adequar o programa “Frente Popular de Trabalho” as necessidades de seus beneficiários, possibilitando a sua prorrogação por igual período desde que acompanhado de parecer social neste sentido, bem como implementar a idade mínima de 18 anos, em virtude do tipo de trabalho desenvolvido não ser adequado a menores.

Contando com atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA  
 19 de março de 2.018

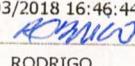
  
 VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor  
 Dewilson Braga dos Reis  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Serrana – SP**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA  
[www.camaraserrana.sp.gov.br](http://www.camaraserrana.sp.gov.br)



Protocolo N.º 0195-2018  
 Mensagem 0005-2018  
 19/03/2018 16:46:44

 RODRIGO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA  
www.camaraeserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0196-2018  
Projeto de Lei do Executivo 00003-2018  
19/03/2018 16:48:17  
*comento*  
RODRIGO

## PROJETO DE LEI Nº 03/2018

*Câmara Municipal de Serrana*  
APROVADO EM Unânime  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
17/04/18  
Ver. Dewilson Braga dos Reis  
Presidente

*com Comendo*  
**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.088/2005, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE POPULAR DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, se necessário, por intermédio da Assistente Social responsável pelo serviço, após parecer social.”*

*Parágrafo 1º: I - O beneficiado que apresentar 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) faltas justificadas será excluído automaticamente do programa.*

*II - Poderá ser excluído do programa, a qualquer tempo, o beneficiário que venha a ter alteração de sua ordem econômica, jurídica ou social.”*

Art. 2º. O artigo 9º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. Serão inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os munícipes que:*

*D*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 -- Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

- I. se encontrarem desempregados por tempo superior a 06 (seis) meses;
- II. a renda familiar mensal seja inferior a um salário mínimo oficial do Governo Federal;
- III. se a renda familiar for superior ao fixado no inciso II, encontre-se per capita mente abaixo de 1/5 do salário mínimo oficial do Governo Federal ;e
- IV. possuir residência mínima de 12 (doze) meses na cidade.”

Art. 3º. O artigo 11, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11: Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os maiores de 18 (dezoito) anos.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
19 de março de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Assembleia para as devidas providências

Hérgol Just Radaes

Finanças e Orçamento

Em, 19/03/18

PRESIDENTE

## **LEI N° 1.088/2005**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE POPULAR DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE POPULAR DE TRABALHO - FPT”**

##### **CAPÍTULO I** Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído o Programa Assistencial “Frente Popular de Trabalho” o qual tem por finalidade precípua auxiliar famílias carentes, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente assistencialista e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

Art. 2º. O presente programa será mantido pelo Município, através dos órgãos do Poder Executivo, ficando autorizada a participação de empresas privadas, empresas de economia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios, subsídios e convênios, os quais serão autorizados e regulamentados pro Decreto da Chefia do Executivo.

##### **CAPÍTULO II** Da Frente Popular de Trabalho

Art. 3º. O programa assistencial objeto da presente terá como foco principal o desenvolvimento de uma “Frente Popular de Trabalho”, especialmente designada para prestação de serviços ao Município, como forma de contra-prestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário, doravante denominada simplesmente de “FPT”.

Parágrafo Único. Os beneficiários do presente programa, em hipótese

alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.

Art. 4º. O valor do auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa ficará adstrito as disponibilidades orçamentárias do Poder Executivo, não podendo ser inferior a meio salário mínimo oficial do governo federal.

Art. 5º. Os trabalhos desenvolvidos pelos assistidos da FPT terão carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias, como forma a disponibilizar horário para o beneficiário diligenciar em busca de emprego ou trabalho.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o assistido será automaticamente excluído da FPT, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro;

§ 2º. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na “Frente Popular de Trabalho” os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 06 (seis) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso;

Art. 7º. Além do auxílio financeiro, poderá ser concedido ao assistido da FPT uma cesta-básica mensal.

Art. 8º. A família do trabalhador da FPT não estará excluída de outros programas assistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

### CAPÍTULO III

#### Dos requisitos para inserção do trabalhador na FPT

Art. 9º. Serão inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os munícipes que:

I. se encontrarem desempregados por tempo superior a 06 (seis) meses;  
II. a renda familiar mensal seja inferior a um salário mínimo oficial do Governo Federal;

III. se a renda familiar for superior ao fixado no inciso II, encontre-se *per capita* abaixo de 1/5 do salário mínimo oficial do Governo Federal ;

Art. 10. Para os fins de seleção para inclusão no programa, após a observância dos requisitos do artigo anterior, será dada preferência à mulher que se encontre na condição de “chefe de família”.

Art. 11. Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 12. As mulheres grávidas inseridas no programa “Frente Popular de Trabalho” não poderão ser submetidas a trabalhos que inviabilizem o desenvolvimento normal do estágio gestacional ou prejudiquem o feto.

Art. 13. Não poderão ser inseridos no mesmo lapso temporal do

programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar.

Art. 14. A triagem dos assistidos a serem insertos no programa “Frente Popular de Trabalho” será realizada por Assistentes Sociais do Fundo Social de Solidariedade.

## TÍTULO II

### Capítulo I

#### Da prestação de serviços

Art. 15. As áreas de atuação da “Frente Popular de Trabalho” ficam delimitada às atividades de limpeza e conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de córregos e serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

Art. 16. Os serviços a serem desenvolvidos pelos assistidos da FPT serão coordenados por servidores responsáveis do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 17. No caso de ausência injustificada do assistido da FPT no local de desenvolvimento dos serviços, será o mesmo excluído do presente programa.

§ 1º. Entende-se por injustificada a ausência do assistido que não esteja fundamentada nos seguintes motivos:

I. doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde;

II. entrevista para emprego ou trabalho, a ser comprovada mediante declaração assinada da empresa ou entrevistador;

§ 2º. Os assistidos excluídos da FPT por ausência injustificada não serão reinseridos no programa, senão após o dobro do lapso temporal estabelecido no art. 6º.

## TÍTULO III

### Capítulo I

#### Das disposições especiais

Art. 18. Compete ao Fundo Social de Solidariedade, por sua presidente ou membro designado, na forma da lei, decidir sobre a inclusão ou exclusão do assistido na “Frente Popular do Trabalho”.

Art. 19. A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Fundo Social de Solidariedade diretamente ao trabalhador da “Frente Popular de Trabalho”, em espécie e na periodicidade mensal.

Art. 20. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, ficando autorizado, para o exercício de vigência da presente, a suplementação dos recursos necessários, sem o comprometimento do percentual máximo.

Art. 21. Ficam alteradas, após a entrada em vigor da presente, a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 22. Para os exercícios posteriores, o programa ora criado deverá atender todas as imposições instituídas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no que concernem a previsão por expressa inclusão nos instrumentos de controle orçamentário da LDO, LOA e PPA.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
05 de Julho de 2005.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALERIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER:-

REF. PROJETO DE LEI Nº 03/2018

AUTORIA:- EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.088/2005, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quanto ao referido projeto de lei em pauta os membros da comissão expede parecer favorável para tramitação e sua votação pelo plenário, conforme justificativa apresentada na ata da reunião da Comissão de 02 de abril de 2018.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2018.

Ver. MARIA DE FÁTIMA F. DO BEM  
Presidente

Ver. AIRTON JOSÉ BIS  
Membro

Ver. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
Membro



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER:-

REF. PROJETO DE LEI Nº 03/2018

AUTORIA:- EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.088/2005, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quanto ao referido projeto de lei em pauta os membros da comissão expede parecer favorável para tramitação e sua votação pelo plenário, conforme justificativa apresentada na ata da reunião da Comissão de 02 de abril de 2018.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2018.

Ver. DENIS DONIZETI DA SILVA  
Presidente

Ver. JOSE ATAHYDE B. BIDINELLO  
Membro



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 03/2018.

Assunto: “Altera dispositivos da Lei n.º 1.088/2005, que dispõe sobre a implantação do programa assistencial “Frente de Trabalho”, e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual altera dispositivos da Lei n.º 1.088/2005, que dispõe sobre a implantação do programa assistencial “Frente de Trabalho”, de iniciativa do Poder Executivo.

### PARECER

Primeiramente, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 44 “caput” e parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município, art. 23, inciso X e art. 30, incisos I e II ambos da Constituição Federal.

A proposta legislativa em tela visa alterar a Lei n.º 1.088/2005, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre implantação do programa assistencial “Frente de Trabalho”, no sentido de (i) aumentar o prazo máximo de permanência na FPT de 5 (cinco) para 6 (seis) meses; (ii) estabelecer hipóteses de exclusão do beneficiário do programa assistencial; (iii) incluir como requisito para participação na FPT a existência de residência mínima de 12 (doze) meses na cidade; (iv) implementar a idade mínima de 18 (dezoito) anos para ser inserido na FPT.

Nesse sentido, o presente projeto de lei insere-se no âmbito de competência do Poder Executivo, visto que altera legislação de sua iniciativa, assim como não há afronta legal ou constitucional, visto o cunho assistencial do programa e ausência de vínculo empregatício.

**Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei n.º 03/2018**



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 03 de abril de 2018.

A blue ink signature of the name "MARIA DE FÁTIMA DO BEM".

**MARIA DE FÁTIMA DO BEM**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of the name "THIAGO HENRIQUE DE ASSIS".

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of the name "AIRTON JOSÉ BIS".

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 03/2018.

Assunto: “Altera dispositivos da Lei n.º 1.088/2005, que dispõe sobre a implantação do programa assistencial “Frente de Trabalho”, e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, o qual altera dispositivos da Lei n.º 1.088/2005, que dispõe sobre a implantação do programa assistencial “Frente de Trabalho”, de iniciativa do Poder Executivo.

### **PARECER**

A proposta legislativa em tela visa alterar a Lei n.º 1.088/2005, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre implantação do programa assistencial “Frente de Trabalho”, no sentido de (i) aumentar o prazo máximo de permanência na FPT de 5 (cinco) para 6 (seis) meses; (ii) estabelecer hipóteses de exclusão do beneficiário do programa assistencial; (iii) incluir como requisito para participação na FPT a existência de residência mínima de 12 (doze) meses na cidade; (iv) implementar a idade mínima de 18 (dezoito) anos para ser inserido na FPT.

Desse modo, o presente projeto de lei não apresenta aumento de despesa ao erário municipal, visto que apenas altera a regulamentação do Programa Assistencial “Frente de Trabalho” sem que isso gere impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal.

**Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei n.º 03/2018**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Câmara Municipal de Serrana/SP, 03 de abril de 2018.

**DENIS DONIZETE DA SILVA**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

**JOSE ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

## AUTÓGRAFO Nº 23/2018

### PROJETO DE LEI Nº 03/201 - EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.088/2005, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL “FRENTE POPULAR DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, se necessário, por intermédio da Assistente Social responsável pelo serviço, após parecer social.”*

*Parágrafo 1º: I - O beneficiado que apresentar 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) faltas justificadas será excluído automaticamente do programa.*

*II - Poderá ser excluído do programa, a qualquer tempo, o beneficiário que venha a ter alteração de sua ordem econômica, jurídica ou social.”*

Art. 2º. O artigo 9º, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. Serão inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os munícipes que:*

*I. se encontrarem desempregados por tempo superior a 06 (seis) meses;*

*II. a renda familiar mensal seja inferior a um salário mínimo oficial do Governo Federal;*



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

*III. se a renda familiar for superior ao fixado no inciso II, encontre-se per capitamente abaixo de 1/5 do salário mínimo oficial do Governo Federal ;e*

*IV. possuir residência mínima de 12 (doze) meses na cidade. ”*

*V. Não receberem nenhum tipo de auxílio pecuniário ou remuneração nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o auxílio desemprego, a aposentadoria e os benefícios assistenciais.*

Art. 3º. O artigo 11, da Lei n.º 1.088/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11: Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os maiores de 18 (dezoito) anos.”*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,  
02 DE MAIO DE 2018.

  
DEWILSON BRAGA DOS REIS  
VEREADOR/PRESIDENTE

  
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
VEREADOR/1º SECRETÁRIO